



# Cartilha Previdenciária

Programa de Educação Financeira e Previdenciária

FinanSIAS



Março - 2014



1. Apresentação	4
2. Como funciona a previdência no Brasil?	5
3. Quais as diferenças entre entidades abertas e fechadas de previdência complementar?	6
4. Quais são as modalidades dos planos?	8
5. A SIAS	9
6. O que é a SIAS?	10
7. Quem administra e fiscaliza a SIAS?	11
8. Quais são os planos de previdência da SIAS?	12
9. Comparativo entre os planos da SIAS	20
10. Como funciona o regime de tributação nos planos de previdência da SIAS?	21
11. Qual é a melhor opção de tributação?	24
12. Além de benefícios previdenciários, quais outras opções o participante do PrevSIAS tem?	25
13. Glossário	26
14. Referências bibliográficas	30

Prezado Sr.(a),

Temos o prazer de apresentar esta Cartilha Previdenciária, criada com o objetivo de levar até você e seus familiares informações sobre as principais características da Previdência Social no Brasil, o papel da Previdência Complementar, representada pelas Entidades Abertas e Entidades Fechadas (Fundos de Pensão), o que são Planos de Previdência e, em especial, sobre os Planos de Previdência oferecidos pela SIAS.

A referida Cartilha é parte integrante do FinanSIAS – Programa de Educação Financeira e Previdenciária, criado pela SIAS e aprovado pelo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em fevereiro de 2013.

O objetivo principal da SIAS, ao elaborar este programa e lançar esta cartilha, é disponibilizar informações essenciais para o correto entendimento do funcionamento do Sistema de Previdência, com foco na Previdência Complementar, suas características e oportunidades, propiciando conhecimentos indispensáveis no momento de planejar o seu futuro e de seus familiares, lembrando que, ao se aposentar, a tranquilidade financeira fará a grande diferença na sua qualidade de vida.

Desejando a você e a seus familiares uma boa leitura, reafirmamos nossos propósitos em orientar, esclarecer e servir de referência quando o assunto de seu interesse for Previdência Complementar.

**SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS**



## Como funciona a previdência no Brasil?

O termo previdência refere-se ao afastamento remunerado de um trabalhador de suas atividades laborativas, após cumprir uma série de requisitos, para usufruir de benefícios da previdência social (aposentadoria nas suas diversas formas) e/ou privada.

A previdência social é um seguro constituído mediante contribuições previdenciárias, com a finalidade de prover subsistência ao trabalhador, ao fim de sua vida laborativa.

No Brasil temos três tipos de regimes de previdência:

- **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

De natureza pública, operado pelo INSS e destinado aos segurados obrigatórios (empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial) e segurado facultativo.

- **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**

De natureza pública, administrado por entidade pública e de filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- **Regime de Previdência Complementar (RPC)**

De natureza privada, administrado pelas Entidades Abertas e Entidades Fechadas (Fundos de Pensão) e de filiação facultativa. Tem a finalidade de acumular recursos que garantam uma renda adicional no futuro.



## Quais as diferenças entre entidades abertas e fechadas de previdência complementar?

### ➔ Entidades Abertas

São representadas pelas seguradoras e bancos. Qualquer pessoa pode aderir aos planos, que são de dois tipos:

#### **PGBL (plano gerador de benefício livre)**

A principal característica do PGBL é a possibilidade de dedução das contribuições no cálculo do imposto de renda, até um limite de 12% da renda total tributável. Quando dos resgates, a tributação do plano incidirá sobre o principal e os rendimentos. Poderá ser regressiva - atingindo uma alíquota de 10%, após 10 anos de contribuições - ou progressiva, que, dependendo da faixa tributária do contribuinte, poderá atingir o máximo de 27,5%.

#### **VGBL (vida gerador de benefício livre)**

A principal característica do VGBL consiste na incidência do Imposto de Renda. Ele incidirá apenas sobre a rentabilidade acumulada até o momento do resgate do benefício, e não sobre o montante total de cada resgate, como no PGBL. Diferentemente do PGBL, os aportes feitos ao plano VGBL durante o período de acúmulo do capital não são dedutíveis do Imposto de Renda.



## ➔ Entidades Fechadas

Conhecidas como *Fundos de Pensão* e geridas por entidades sem fins lucrativos, seus planos de previdência são acessíveis a um público restrito: servidores/empregados das patrocinadoras e aos associados ou membros dos instituidores.

	EAPC (Entidade aberta de previdência complementar)	EFPC (Entidade fechada de previdência complementar)
Fins	Instituição <b>com fins lucrativos</b> , Bancos e Seguradoras.	Instituição <b>sem fins lucrativos</b> . Portanto, os resultados dos investimentos ("lucro") são revertidos integralmente para os participantes e assistidos.
Natureza Jurídica	Sociedade anônima	Fundação ou sociedade civil.
Público	População em geral	Disponível para grupos específicos com vínculo empregatício ou associativo.
IRPF	Apenas nos Planos FAPI e PGDL as contribuições podem ser deduzidas no imposto de renda, até o percentual de 12% dos rendimentos tributáveis.	Em todos os planos, desde que a opção de tributação seja progressiva, as contribuições podem ser deduzidas do imposto de renda, até o percentual de 12% dos rendimentos tributáveis.
Regime de Tributação	Apenas aos Planos FAPI e PGDL tem a opção pelo imposto progressivo ou regressivo. Para os demais, o regime é progressivo.	Os planos na modalidade de <b>contribuição definida</b> e <b>contribuição variável</b> tem a opção de tributação progressiva ou regressiva. Para os planos de <b>benefício definido</b> , somente tributação progressiva.
Modalidades de Planos	FAPI, PGDL, VGDL etc.	Benefício Definido, Contribuição Definida ou Variável.
Órgão Fiscalizador	SUSEP, que está subordinada ao Ministério da Fazenda	PREVIC, que está subordinada ao Ministério da Previdência Social.



## Quais são as modalidades dos planos?

Modalidade é um termo utilizado na previdência complementar para diferenciar os planos conforme as formas de contribuição.

**Planos de benefício definido (BD):** os valores de benefício a serem recebidos pelos assistidos ou beneficiários encontram-se previamente definidos (fórmula de cálculo). As contribuições poderão ser ajustadas de forma a garantir o pagamento desse benefício.

**Planos de contribuição definida (CD):** as contribuições são previamente definidas. Os benefícios serão estabelecidos em função do valor global atingido pela acumulação das contribuições e dos rendimentos financeiros.

**Planos de contribuição variável (CV)<sup>1</sup>:** os planos mesclam as características das modalidades contribuição definida e benefício definido.

<sup>1</sup> A SIAS não possui plano de contribuição variável (CV).

## 1- Órgãos Estatutários

Conselho Deliberativo	Titulares	Suplentes
	Maria Antonia Esteves da Silva	Rubia Francisca Silva Lenza
	Carlos Cesar Bittencourt Sobral	Eudes dos Santos Monteiro Junior
	Paula Dias Azevedo	José Carlos da Silva
	Idília Marques Pereira	Maria Hilma Barbosa de Souza
	Jorge Pinto Gomes	Admocer de Sant'ana Silva
	Renato Bordignon	Lauro Pimentel Junior
Conselho Fiscal	Titulares	Suplentes
	Nadir Alves Barbosa Ribeiro	(vago)
	Francisco Soares Ferreira	Maria Aparecida de Almeida Valadares
	Edson Roberto Vieira	Alessandro de Siqueira Arantes
	Luiz Roberto Passos	Manoel Antonio Soares da Cunha
Diretoria Executiva		
Diretor-Presidente	Diretor Administrativo e Financeiro	
Carlos Alberto Pereira	Luiz Augusto Britto de Macedo	

## 2- Equipe do FinanSIAS

Comissão Organizadora	
Alexandre Marinho Vilela dos Santos	Thaís Gomes do Nascimento
Jocimar Moreira do Couto	Valéria dos Santos Carvalho



## O que é a SIAS?

A Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade - SIAS é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de sociedade civil pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A entidade resultou de transformação da Sociedade Ibgeana de Assistência Social, instituída em 1975 que, por sua vez, é oriunda da Campanha Ibgeana Contra Tuberculose, instituída em 1950, por iniciativa dos servidores do IBGE.

A SIAS, enquanto Fundo de Pensão, iniciou suas atividades em 29/05/1979. Seu principal objetivo é a implementação de planos privados de benefícios complementares, aos de previdência oficial, mediante contribuição de seus participantes e respectivos empregadores ou instituidores.



## Quem administra e fiscaliza a SIAS?

### ➔ Órgãos estatutários

**Conselho Deliberativo** – é o órgão máximo da estrutura organizacional da SIAS, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

**Conselho Fiscal** – é o órgão responsável pelo controle interno da SIAS, sendo assim, emite pareceres sobre o balanço anual da SIAS, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros e dos atos da Diretoria Executiva.

**Diretoria Executiva** – responsável pela administração geral da SIAS, cabendo-lhe, precipuamente, atender às políticas e diretrizes fundamentais, realizar os objetivos da entidade e cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo.

### ➔ Órgãos fiscalizadores

**Interno:** Conselho Fiscal

**Externo:** PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social responsável por fiscalizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar.



## Quais são os planos de previdência da SIAS?

A SIAS administra três planos de benefícios previdenciários registrados no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios (CNPB) com os seguintes números de inscrição:

- ➔ CNPB nº 19.790.011-38 – Plano Previdenciário Suplementar à Previdência Social (Plano CLT);
- ➔ CNPB nº 19.910.012-74 – Plano de Benefícios Suplementar ao Regime Jurídico Único (Plano RJU);
- ➔ CNPB nº 2013.0011-18 – Plano de Aposentadoria SIAS (PrevSIAS).

### **I. Plano CLT**

O Plano Previdenciário Suplementar à Previdência Social (modalidade: Benefício Definido - BD) tem o objetivo de suplementar as aposentadorias pagas pelo INSS aos assistidos e beneficiários da SIAS, desde que preenchidos os requisitos de seu regulamento.

#### **Quem, hoje, faz parte do plano?**

Ex-funcionários do IBGE, que se aposentaram antes do advento da Lei 8.112/90, os seus beneficiários de pensão, os empregados e ex-empregados da SIAS, e seus beneficiários.

#### **Quais são os benefícios previstos?**

**1. Suplementação de Aposentadoria por tempo de serviço:** será concedida ao participante que a requerer com pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, após ter efetuado um mínimo de 120 (cento e vinte) contribuições mensais e desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria por tempo de serviço, com vinculação à Previdência Social de 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta), se mulher.





**2. Suplementação de aposentadoria por velhice:** será concedida ao participante que a requerer, após ter efetuado um mínimo de 120 (cento e vinte) contribuições mensais e enquanto lhe for assegurada a aposentadoria por velhice/idade pela Previdência Social.

**3. Suplementação de aposentadoria por invalidez:** será concedida ao participante que se aposentar por invalidez pela Previdência Social, respeitada a carência de 1 (um) ano de contribuição prevista no regulamento do plano de benefícios.

**4. Suplementação de aposentadoria especial:** será concedida ao participante que a requerer com pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, após ter efetuado um mínimo de 120 (cento e vinte) contribuições mensais, desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria especial pela Previdência Social.

**5. Suplementação de pensão por morte:** é a transformação da suplementação de aposentadoria em pensão quando o participante ou assistido, em gozo de suplementação de aposentadoria, falece e tem beneficiários previdenciários.

**6. Pecúlio por morte:** consistirá no pagamento de uma importância em dinheiro, paga de uma única vez ao(s):

a) beneficiário(s) do assistido, igual a, aproximadamente, 10 (dez) vezes a média dos últimos 12 (doze) meses de aposentadoria do INSS, acrescida da suplementação SIAS;

b) beneficiário(s) do participante, igual a, aproximadamente, a 10 (dez) vezes a média dos últimos 12 (doze) salários.





**7. Auxílio-reclusão:** será concedido ao conjunto de beneficiários do participante detento ou recluso, e terá início a contar da data do efetivo recolhimento do participante à prisão, sendo mantido enquanto durar sua reclusão ou detenção.

**8. Auxílio-doença:** será pago ao participante que o requerer, desde que tenha 1 (um) ano de vinculação empregatícia às patrocinadoras, durante o período em que lhe for garantido o auxílio-doença pela Previdência Social.

**9. Auxílio-natalidade:** será devido à participante com, no mínimo, 12 (doze) meses de contribuições ininterruptas quando do nascimento do(a) filho(a), ou ao participante pelo parto de sua esposa ou companheira, assim reconhecida pela Previdência Social.

**10. Abono Anual:** será pago aos participantes, assistidos ou beneficiários no último mês do ano em que lhe for paga a suplementação de aposentadoria, do auxílio-doença, da pensão ou do auxílio-reclusão.

***Quem são os Dependentes Previdenciários para fins de recebimento de pecúlio / pensão?***

São os previstos na Lei 8.213/91.

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 12.470, de 2011);





II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

## **II. Plano RJU**

O Plano de Benefícios Suplementar ao Regime Jurídico Único tem por objetivo complementar os proventos de aposentadoria concedidos de forma proporcional por invalidez pelo Regime Jurídico Único (RJU), bem como as respectivas pensões, e cobrir o risco de morte dos participantes através do pecúlio por morte, desde que observados os requisitos presentes no regulamento do Plano.

**Quem são os Dependentes Previdenciários para fins de recebimento de pecúlio / pensão?**

São os previstos na Lei 8.112/90 (Regime Jurídico Único).  
Art. 217. São beneficiários das pensões:





I - vitalícia:

a) o cônjuge;

b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;

e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor;

II - temporária:

a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;

c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;

d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1º A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".

§ 2º A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".





## Quais são os benefícios previstos?

**1. Suplementação de aposentadoria por invalidez proporcional:** será concedida ao participante que se aposentar proporcionalmente por invalidez durante o período que lhe for garantida a aposentadoria pelo Regime Jurídico Único, respeitada a carência de 12 (doze) meses de contribuições ininterruptas.

**2. Suplementação de pensão por morte:** é a transformação da suplementação de aposentadoria por invalidez proporcional em pensão, em caso de morte do assistido, sendo paga a seus beneficiários previdenciários.

**3. Pecúlio por morte:** consistirá no pagamento de uma importância em dinheiro, paga de uma única vez ao(s) beneficiário(s) do participante, igual a 10 (dez) ou 5 (cinco) vezes o valor do último salário de contribuição relativo ao mês anterior ao da morte do participante (rubricas de pagamento do PSS - Plano de Seguridade Social) respectivamente.

A carência, na morte natural, é de 1 (um) ano de contribuição (paga) imediatamente anterior ao falecimento. Na morte acidental, de 1 (um) mês de contribuição imediatamente anterior ao falecimento.

Será pago aos dependentes previdenciários com direito à pensão, assim definidos através de Portaria do IBGE, publicada no Diário Oficial da União. Na inexistência de beneficiários de pensão, será pago a quem o participante designar em vida. Esta designação deve ser feita através de formulário próprio (não podendo ser feita por procuração). E, finalmente, na falta de pessoa designada em vida pelo participante, o benefício será pago aos herdeiros, através de Alvará Judicial.





### **III. Plano PrevSIAS**

É um plano instituído na modalidade de Contribuição Definida (CD).

O participante escolhe o valor da contribuição mensal e forma uma reserva individual. Essa reserva poderá, no futuro, ser resgatada integralmente ou ser utilizada na forma de renda continuada, observadas as condições previstas no regulamento.

O valor mínimo de contribuição mensal é de uma Unidade Previdenciária (UP), que será atualizada anualmente pelo INPC/IBGE, que corresponde, em 2014, a R\$ 56,06 (cinquenta e seis reais e seis centavos).

#### **Quem pode fazer parte do PrevSIAS?**

Servidores, ex-servidores e aposentados do quadro permanente ou temporário do IBGE; funcionários, ex-funcionários e aposentados da SIAS, bem como os seus respectivos ascendentes, descendentes, cônjuges dos ascendentes e dos descendentes.

#### **Como faço para me inscrever no PrevSIAS?**

Inicialmente você deve se inscrever na AFUSI, que é o Instituidor do Plano PrevSIAS, e, em seguida, inscrever-se no PrevSIAS.

#### **O que é AFUSI?**

É a Associação dos Funcionários da SIAS, existente desde 21/10/1988 e instituidora do Plano PrevSIAS.

#### **O que é um Instituidor?**

É uma pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, como sindicato e associação, que oferece aos seus associados planos de benefícios previdenciários administrados por um Fundo de Pensão.

#### **Porque a presença de um Instituidor?**

Trata-se de uma exigência legal. Todo Plano de Benefícios deve ser vinculado a um Patrocinador ou a um Instituidor.





### Lembre-se!

Quanto maior o tempo e/ou valor da contribuição, maior será o valor do saldo e, conseqüentemente, da renda mensal. Você escolhe por quanto tempo deseja receber o seu benefício, observadas as disposições do regulamento (prazo determinado ou indeterminado).

**Já sou participante, assistido ou beneficiário do Plano RJU ou CLT, posso me inscrever também no Plano PrevSIAS?**

Sim, desde que se associe à AFUSI e se inscreva no Plano PrevSIAS.

**Quais são os benefícios previstos?**

**1. Aposentadoria:** Pode ser requerido pelo participante que completar 55 anos de idade e possuir 5 anos de contribuição para o plano.

**2. Aposentadoria por invalidez:** Poderá ser requerido pelo Participante:  
I. que se aposentar por invalidez pela Previdência Social; ou

II. caso o Participante já esteja em gozo de benefício de aposentadoria pela Previdência Social (ou pelo Regime Previdenciário Público ou Entidade Aberta ou Fechada de Previdência Complementar ou por Sociedade Seguradora), desde que a condição de inválido seja atestada por clínico credenciado pela SIAS.

**3. Pecúlio por morte:** em caso de falecimento do participante, vinculado ou assistido, o(s) seus beneficiário(s) receberão o benefício de pecúlio por morte no valor correspondente ao saldo da conta do participante, em prestação única. Na inexistência de beneficiários, o pecúlio por morte será pago aos beneficiários indicados. E, finalmente, na falta de beneficiário indicado em vida pelo participante, o benefício será pago aos herdeiros, através de Alvará Judicial.



## Comparativo entre os planos da SIAS

	Plano CLT	Plano RJU	PrevSIAS
Participantes	Ex-funcionários do IBGE, que se aposentaram antes do advento da Lei 8.112/90, os empregados da SIAS e autopatrocinados.	Todo servidor ativo ou inativo do IBGE.	Servidores, ex-servidores e aposentados do quadro permanente ou temporário do IBGE; funcionários, ex-funcionários e aposentados da SIAS; bem como os seus respectivos ascendentes, descendentes, cônjuges dos ascendentes e descendentes.
Modalidade	Benefício Definido - BD	Benefício Definido - BD	Contribuição Definida - CD
Benefícios dos planos	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Supl. de apos. por tempo de Serviço</li> <li>2. Supl. de apos. por velhice</li> <li>3. Supl. de apos. por invalidez</li> <li>4. Supl. de apos. especial</li> <li>5. Supl. de pensão por morte</li> <li>6. Pecúlio por morte</li> <li>7. Auxílio-reclusão</li> <li>8. Auxílio-doença</li> <li>9. Auxílio-natalidade</li> <li>10. Abono anual</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Supl. de apos. por invalidez proporcional</li> <li>2. Suplementação de pensão por morte</li> <li>3. Pecúlio por morte</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aposentadoria</li> <li>2. Aposentadoria por invalidez</li> <li>3. Pecúlio por morte</li> </ol>
Regime de Tributação	Tabela Progressiva	Tabela Progressiva	Tabela Progressiva e Tabela Regressiva



## Como funciona o regime de tributação nos planos de previdência da SIAS?

Nos planos de contribuição definida (CD), conforme a lei 11.053/2004, você pode optar por duas formas de tributação do Imposto de Renda: progressiva ou regressiva. É importante ressaltar que apenas no Prev-SIAS é possível escolher o regime de tributação, pois no Plano CLT e no Plano RJU, por serem da modalidade de benefício definido (BD), não possuem a possibilidade de alteração do regime de tributação.

Portanto, para análise dos planos CLT e RJU utilize a tabela progressiva.

### Lembre-se!

A opção de tributação escolhida tem caráter irrevogável. Portanto, avalie e decida com cuidado, pois essa opção interferirá no seu saldo de conta.

### Tabela Progressiva

A retenção de Imposto de Renda é realizada na fonte, sobre o valor do benefício ou do resgate recebido pelo participante, com base na Tabela Progressiva vigente, independentemente do prazo de acumulação das contribuições no Plano.

Para quem RESGATAR de uma só vez o dinheiro aplicado no plano, os valores serão tributados na fonte em 15%, a título de antecipação. Note-se que eventuais diferenças em relação à tabela progressiva vigente serão compensadas na Declaração de Ajuste Anual do IR. Deste modo, quem pagou mais do que devia em relação à tabela no momento do Resgate poderá receber a restituição na compensação. Por outro lado, quem pagou menos poderá ter que completar a diferença.



## Tabela de IR vigente

Base de cálculos mensal em R\$	Alíquota	Parcela a deduzir do imposto
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 a 2.679,29	7.5%	R\$ 134,08
De 2.679,30 a 3.572,43	15%	R\$ 335,03
De R\$ 3.572,44 a 4.463,81	22.5%	R\$ 602,96
Acima de R\$ 4.463,81	27.5%	R\$ 826,15

(fonte: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/ContribFont2012a2015.htm>)



## Tabela Regressiva

Na tabela regressiva as alíquotas são decrescentes, ou seja, quanto maior for o prazo de acumulação de recursos no Plano, menor será a alíquota de Imposto de Renda que você pagará quando do recebimento de benefícios ou resgate dos valores.

Prazo de acumulação	Alíquota de IR
Até 2 anos	35%
2 a 4 anos	30%
4 a 6 anos	25%
6 a 8 anos	20%
8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

### Lembre-se!

As contribuições efetuadas para Planos de Previdência Fechada Complementar poderão ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física, até o limite de 12% da renda bruta anual tributável do participante. A opção pelo regime tributário (progressivo ou regressivo) apenas repercute sobre o momento de recebimento do benefício ou resgate, e não sobre a contribuição.



## Qual é a melhor opção de tributação?

**Ao aderir ao PrevSIAS, responda as seguintes perguntas antes de escolher o regime de tributação:**

- Por quanto tempo eu pretendo deixar os recursos no Plano PrevSIAS?
- Pretendo investir para a minha aposentadoria ou pretendo resgatar os meus recursos a médio e curto prazo?
- Com base nas previsões do simulador de renda do Plano, qual minha expectativa de benefício de renda no futuro?

Cabe ao participante, diante de seu caso, avaliar os prós e contras de cada situação. Por exemplo: quem tem uma expectativa de que o seu benefício, no futuro, será igual ou inferior a R\$ 1.787,77, a tabela progressiva é mais vantajosa. Isso porque, nesse caso, o participante é isento de Imposto de Renda.



## Além de benefícios previdenciários, quais outras opções o participante do PREVSIAS tem?

### **O participante possui as seguintes opções:**

- Resgate;
- Portabilidade;
- Benefício Proporcional Diferido; e
- Autopatrocínio.

### **Resgate<sup>2</sup>**

É a faculdade de o participante receber o saldo de conta, de uma só vez, em razão de seu desligamento do plano, na forma e condição previstas no regulamento.

### **Portabilidade**

É a possibilidade que você tem de transferir o saldo de sua poupança previdenciária de outros planos, tanto de outras entidades fechadas ou abertas (bancos ou seguradoras), inclusive PGBL, para a sua conta no PrevSIAS.

### **Benefício Proporcional Diferido (BPD)**

É o instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor, optar por receber o benefício em tempo futuro, desde que não preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de aposentadoria. A opção do participante pelo benefício proporcional diferido não impede posterior portabilidade ou resgate.

### **Autopatrocínio**

O participante que se desvincular do Instituidor após 3 (três) anos de inscrição no plano, poderá manter a sua contribuição anterior, permitindo a percepção futura de benefício nos níveis anteriormente praticados, como se nunca tivesse se desvinculado do Instituidor.

#### **Lembre-se!**

A opção do participante pelo autopatrocínio não impede o BPD, a portabilidade ou o resgate.

<sup>2</sup> Para verificar as condições do resgate, consulte o regulamento do plano.

**ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS.** Envolve a identificação de eventos que podem gerar consequências financeiras adversas e requer a tomada de atitudes para prevenir, mitigar ou minimizar o dano causado por tais eventos.

**ANUIDADE.** Nome que se dá a uma série de pagamentos ou recebimentos sucessivos, de valor geralmente constante, efetuado no começo ou no fim de cada período, denominando-se em cada caso de renda antecipada e postecipada, respectivamente. Quando a série de pagamentos é anual denomina-se especificamente de anuidade.

**ASSISTIDO.** Participante de plano de benefícios em gozo de benefício de prestação continuada.

**BENEFICIÁRIO INDICADO / DESIGNADO.** Corresponde a qualquer pessoa física inscrita pelo participante na entidade que, em caso de falecimento de participante e na inexistência de beneficiário previdenciário, receberá os valores previstos no regulamento dos planos de benefícios.

**BENEFICIÁRIO PREVIDENCIÁRIO.** São aqueles definidos na legislação e reconhecidos pela Previdência Social.

**BENEFÍCIO.** Toda e qualquer prestação em dinheiro assegurada pelo plano de benefícios aos seus assistidos e respectivos beneficiários, na forma e condições estabelecidas no regulamento.

**CÁLCULO ATUARIAL.** É o estudo técnico baseado em levantamentos de dados da população analisada, no qual o atuário busca mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo plano previdenciário.

**ESTATUTO.** Conjunto de normas que fixam os princípios institucionais, diretrizes, e a competência de órgãos de administração da entidade, além de cuidar de aspectos jurídicos, financeiros, de governança etc.

**INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTE.** Ato pelo qual o empregado de um patrocinador ou o associado de um instituidor inscreve-se no Plano de Benefícios administrado por uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, por meio de Pedido de Inscrição (PIN).

**INSS.** Instituto Nacional de Seguridade Social. Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social, que administra o Regime Geral da Previdência Social, sendo responsável pelo pagamento da aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-acidente, entre outros benefícios previstos em lei.

**INSTITUIDOR.** Pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que oferece aos seus associados plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por uma EFPC.

**META ATUARIAL.** Parâmetro mínimo desejado para o retorno de investimentos, geralmente fixado como sendo a taxa real de juros adotada na avaliação atuarial conjugada com o índice do plano.

**NOTA TÉCNICA ATUARIAL.** Documento técnico elaborado por atuário contendo as expressões de cálculo das provisões, reservas e fundos de natureza atuarial, contribuições e metodologia de cálculo para apuração de perdas e ganhos atuariais, de acordo com as hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas, modalidade dos benefícios constantes do Regulamento, métodos atuariais e metodologia de cálculo.

**PARTICIPANTE.** Pessoa física que adere ao Plano de Benefícios administrado por uma Entidade Fechada de Previdência Complementar.

**PATROCINADOR.** Empresa ou grupo de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal, Municípios, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e outras entidades Públicas que instituem para seus empregados ou servidores planos de benefícios de caráter previdenciário.

**PLANO DE CUSTEIO.** Documento elaborado, com periodicidade mínima anual, pelo atuário responsável pelo acompanhamento do Plano de Benefícios, no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das suas reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões, e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

**RENTABILIDADE.** Taxa de retorno de um investimento calculada pela razão entre o valor do acréscimo obtido e o valor inicial do investimento.

**SALDO DE CONTA.** É o montante em moeda corrente, existente na conta individual do participante ou assistido, formado pelas contribuições aportadas, acrescida da rentabilidade dos investimentos e abatido os benefícios eventualmente pagos e as taxas de administração.

**SUPLEMENTAÇÃO.** Benefício de renda continuada paga ao assistido, conforme estabelecido no Plano de Benefícios administrado por uma EFPC.

**SUPLEMENTAÇÃO DO ABONO ANUAL.** Benefício pago aos participantes assistidos ou beneficiários no último mês do ano em que lhe for paga a suplementação de aposentadoria, do auxílio-doença, da pensão ou do auxílio-reclusão. O valor do abono anual corresponderá a 1/12 (hum doze avos) da última suplementação paga de aposentadoria, de auxílio-doença, de pensão ou de auxílio-reclusão, por mês completo ou fração de 16 (dezesseis) dias do mês de recebimento da respectiva suplementação no ano.

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.** Percentual a ser aplicado sobre um valor-base conforme definido nos regulamentos e respectivos planos de custeio, que resulta em valor destinado à cobertura das despesas decorrentes da administração dos planos de benefícios de um Fundo de Pensão.

## Referências Bibliográficas:

- I. Fundos de Pensão: coletânea de normas. Brasília: MPS, SPPC, 2013.
- II. Previdência complementar: cartilha do participante / Ministério da Previdência Social, Secretaria de Previdência Complementar. Brasília: MPS, SPC, 2008.
- III. Balera, Wagner (coordenação). Previdência Social Comentada, Lei nº 8.212 e Lei nº 8.213. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

### Lembre-se!

A Cartilha Previdenciária foi criada para mostrar de forma resumida e simples o Sistema Previdenciário Brasileiro, a SIAS e seus planos de previdência: Sendo assim, não substitui a leitura dos regulamentos disponível em [www.sias.org.br](http://www.sias.org.br).



**SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS**

Rua do Carmo, nº 11 - 6º andar – Centro

Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20011-020

Telefone: (21) 2505-0050 – Fax: (21) 2505-0060

Demais localidades:

Telefone: 0800-282-9647

Endereço eletrônico:

[atendimento@sias.org.br](mailto:atendimento@sias.org.br)

Site da SIAS: [www.sias.org.br](http://www.sias.org.br)